



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2002**

“Dispõe sobre a criação e implantação do “Programa de Reciclagem de Lixo” nas Escolas Municipais, e dá outras providências.”

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica criado o “PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO” em todas as Escolas da Rede Pública Municipal, que funcionará sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.2º** - O Programa estabelecido nesta Lei, estabelecerá que as escolas deverão ministrar cursos rápidos sobre a importância da reciclagem do lixo para o meio ambiente, bem como indicar aos alunos os materiais que podem ser reciclados.

**Art.3º** - O Programa consistirá ainda no incentivo do aluno Municipal em Arrecadar todo material que possa ser reciclado e entregue nas escolas, as quais reverterão em benefício do aluno, como material escolar, manutenção periódica da escola, etc.

**Parágrafo Único** – O Programa deverá ser implantado nas escolas municipais no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação, sendo que as escolas deverão firmar convênio com todas as empresas que utilizarem materiais recicláveis.

**Art.4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**